



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
INEXIGIBILIDADE Nº/2024

(Processo Administrativo nº 13634/2024)

Regida pela 13.303/2016

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria em geotecnia, referente ao acompanhamento de nível, medição de instrumentação e análise de fluxo e estabilidade da Barragem Jaime Umbelino de Souza, localizada em São Cristóvão – SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para contratar apoio técnico na especialidade de Engenharia Geotécnica (para o serviço de segurança de barragens), relativo a pareceres, laudos geotécnicos e relatórios de inspeção regular e especial de segurança de barragens, conforme lei nº 12.334/2010.

Na forma da demanda apresentada pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, verificou-se complexidade em atender aos requisitos estabelecidos pela lei para Barragem Jaime Umbelino de Souza (Barragem do Poxim), com atribuições para profissionais específicos da área de geotecnia, inclusive com a necessidade de anotação de responsabilidade técnica – ART, não existente no quadro técnico da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

A empresa GEOTEC – Consultoria e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.031.791/0001-78 vem prestando serviços de consultoria em geotecnia e segurança da barragem do Poxim desde sua construção, com conhecimento notório da área e dos aspectos construtivos e de manutenção da Barragem.

A proposta técnica financeira apresentada pela empresa GEOTEC – Consultoria e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.031.791/0001-78, com sede na Rua Antônio Andrade, 2.398, Galeria Paulo Carvalho Sala 03, Coroa do Meio, Aracaju-SE, orça no valor de **R\$ 302.367,77 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme prazos e serviços descritos no presente Termo de Referência.**

Analisando a proposta, vê-se que o caso, em apreço, trata-se de contratação direta, por reconhecer ser inviável a competição entre os ofertantes, dada a peculiaridade do objeto e a necessidade de um conhecimento histórico dos aspectos geotécnicos do corpo da barragem e seu entorno.

O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Sergipe enquadra tal situação quando declara inexigível a licitação quando se trata de “notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. O enquadramento mencionado está contido no inciso III, do art.121 do citado estatuto. Observa-se pelo vasto e rico “currículo vitae” do profissional responsável pela GEOTEC, Dr. Demóstenes de Araújo



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

Cavalcante Júnior, que se evidencia a sua notória especialização, visto que o mesmo apresenta Mestrado em Ciência de Engenharia – Geotécnica e Aperfeiçoamento do XII Curso Internacional de Mecânica del Suelo e Ingeniera de Cimentaciones, com uma gama de serviços geotécnicos prestados na área de abrangência dos serviços, a inviabilidade da competição para o caso vertente.

Considerando o preço apresentado, que está coerente com serviços similares realizado pela GEOTEC e estabelecidos na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012), e por fim, que os elementos apresentados pela proponente são suficientes, entende-se, ser a referida empresa credenciada a realizar o serviço contratado pela DESO.

Dessa forma, entendemos ser inexigível o procedimento licitatório para a pretendida contratação, com base no inciso III, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

2.2 Para atendimento ao estabelecido na Lei Federal nº 12.334/2010 que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens e à Portaria SEMARH N°58/2017 que define como responsabilidade do Empreendedor, a regular execução de inspeção de segurança visando identificar e avaliar anomalias que possam afetar potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, justifica-se a contratação de consultoria especializada por parte da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

2.3 Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art.140 e os requisitos do art.143 do RILC da DESO, condicionado a previsão no instrumento convocatório e no contrato, e seja demonstrada a vantagem na manutenção do ajuste (contratos natureza contínua).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados compreendem os seguintes tópicos:

3.1 Inspeção e Análise Inicial

- Levantamento e análise da documentação (estudos, projetos, laudos, PSB/PAE) existente;
- Inspeção inicial da situação dos taludes, coroamento, dreno de pé, vertedouro, reservatório, tomada d'água, galeria, válvula dispersora, poços de alívio, dreno invertido, infiltrações e surgências;
- Inspeção da integridade e levantamento dos dados dos marcos de recalque, piezômetros, medidores de vazão e réguas de medição de nível;
- Levantamento das características geométricas e dos parâmetros geotécnicos do maciço;
- Estudo Numérico da Percolação no Maciço (Análise do Fluxo Permanente e Transiente);
- Estudo da Estabilidade da Barragem (Regime Permanente e Rebaixamento Rápido);
- Elaboração de Relatório Técnico de Inspeção Inicial, entregue mediante protocolo no e-DOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos.

3.2 Inspeção e Análise Regular (mensal):

- Inspeção da situação dos taludes, coroamento, dreno de pé, vertedouro, reservatório, tomada d'água, galeria, válvula dispersora, poços de alívio, dreno invertido, infiltrações e surgências;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- Levantamento dos dados dos marcos de recalque, piezômetros, medidores de vazão e réguas de medição de nível;
- Estudo Numérico da Percolação no Maciço (Análise do Fluxo Permanente e Transiente);
- Estudo da Estabilidade da Barragem (Regime Permanente e Rebaixamento Rápido);
- Elaboração de Relatório Técnico de Inspeção Regular, entregue mediante protocolo no e-DOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos.

3.3 Inspeção de Segurança Regular de Barragem (semestral):

- Inspeção da situação do dreno de pé, vertedouros, galeria, válvula dispersora, poços de alívio, dreno invertido, infiltrações, surgências e das condições a jusante da barragem;
- Levantamento da Análise Documental e das Condições Legais;
- Levantamento da Infraestrutura Operacional do Vertedouro e Tomada D'água;
- Análise das Condições de Conservação da Barragem, quanto ao seu Coroamento, Talude de Montante, Talude de Jusante, Reservatório e Estruturas de Concreto;
- Avaliação de Anomalias e Nível de Perigo Global (NPGB) com relatório fotográfico;
- Reclassificação do dano e do risco, quando necessário, comparando os resultados dos relatórios anteriores e avaliando e recomendando a necessidade de manutenção e/ou reparos adicionais;
- Preenchimento das Fichas de Inspeção Regulares, do Extrato da Inspeção de Segurança Regular e da Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem;
- Elaboração de Relatório de Inspeção Especial, entregue mediante protocolo no e-DOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos.

3.4 Inspeção e Análise Especial ou de Emergência (Chuvas torrenciais e observações não usuais):

- Inspeção da situação dos taludes, coroamento, dreno de pé, vertedouro, reservatório, tomada d'água, galeria, válvula dispersora, poços de alívio, dreno invertido, infiltrações e surgências;
- Levantamento dos dados pluviométricos;
- Levantamento dos dados dos marcos de recalque, piezômetros, medidores de vazão e réguas de medição de nível;
- Análise dos fatores de segurança e dos níveis de alerta dos piezômetros;
- Estudo Numérico da Percolação no Maciço (Análise do Fluxo Permanente e Transiente);



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- Estudo da Estabilidade da Barragem (Regime Permanente e Rebaixamento Rápido);
- Elaboração de Relatório Técnico de Inspeção Especial, entregue mediante protocolo no e-DOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos.

3.5 Relatórios de Inspeção

Todos os relatórios de inspeção regular deverão obedecer ao que consta na **Portaria SEMARH Nº 58 DE 18/12/2017 do Estado de Sergipe**, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pela segurança de barragem.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 4.1.** O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 4.2.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15(quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
 - 4.2.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 4.3.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 4.3.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 4.4.** Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 4.5.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.5.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Gerência de Meio Ambiente – GMAM

Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 4.5.2.** O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
- 4.5.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 4.5.5, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.
- 4.5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 4.5.5.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.
- 4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 5.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.8.** Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

5.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

5.10.1. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.10.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 6.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.9.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 6.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Gerência de Meio Ambiente – GMAM

Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 6.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.22.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.25.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 6.26.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.27.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:
 - 6.27.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Gerência de Meio Ambiente – GMAM

Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 6.27.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.28.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.30.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.31.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 6.32.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 6.33.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 6.34.** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.35.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 6.36.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.
- 7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 7.9. A DESO designará como fiscal do contrato o Gerente de Meio Ambiente Cláudio Júlio M. M. Filho.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 8.1. Advertência;
- 8.2. Multa moratória;
- 8.3. Multa compensatória;
- 8.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 8.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.6.** As sanções constantes no subitem 9.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 8.7.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, a Contratada que:
- 8.8.** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 8.9.** Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 8.10.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.11.** Fizer declaração falsa;
- 8.12.** Cometer fraude fiscal;
- 8.13.** Falhar ou fraudar execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 8.14.** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- 8.15.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.16.** A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.
- 8.17.** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 8.18.** – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 8.19.** – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 8.20.** – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 8.21.** – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;
- 8.22.** No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
- 8.23.** No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;
- 8.24.** – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.
- 8.25.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Gerência de Meio Ambiente – GMAM

Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

8.26. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

8.27. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

9. FONTES DE RECURSO:

Recursos Próprios.

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço Unitário.

11. FORMAS DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Série 1004963.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V.(I1 - I0)/I0$, onde

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO

I1 = é o índice setorial de preços correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

11.1 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

11.2 – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.
- Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

12.2 Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados. A forma de pagamento contemplada neste Termo de Referência é a de preços unitários.

12.3 Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

12.4 O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

12.4.1 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

12.4.2 Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

12.4.3 Todas as faturas deverão ser apresentadas via meio digital, entregue mediante protocolo no e-DOC – Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Documentação comprobatória para fins de inexigibilidade;

13.2 Capacitação Técnica

13.2.1 Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa

Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para serviços com mesma natureza com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto do art.36 RILC, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo respectivo CREA, atendendo, no mínimo, à exigência discriminada abaixo:



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

Prestação de serviços de consultoria geotécnica em barragens de terra.

13.3 Comprovação de Capacitação Técnica Profissional.

13.4A documentação relativa à Capacitação Técnica Profissional:

13.4.1 Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo atendendo, no mínimo, à exigência a seguir:

Prestação de serviços de consultoria geotécnica em barragens de terra.

13.4.2 A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no item 14.4.1 pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.

13.5 A Equipe Técnica, deverá ser composta no mínimo de:

Engenheiro civil de obra sênior-Coordenador
Engenheiro geotécnico sênior
Engenheiro estrutural sênior
Geólogo sênior
Engenheiro civil de obra júnior
Topógrafo sênior
Técnico júnior

13.5.1 Declaração de que a empresa está obrigada a possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, a equipe técnica, no mínimo, composta dos profissionais relacionados bem como, de que se obriga a mantê-los durante toda a vigência do contrato e que em caso de substituição deverá ser solicitada a anuência da DESO.

14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

14.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.1.1 O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, podendo ser substituída pela Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Federal de Contabilidade.

14.1.2 A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

Liquidez Corrente: $\geq 1,20$



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Liquidez Geral: $\geq 1,10$

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Grau de Endividamento Geral: $\leq 0,50$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

EG = -----

Ativo Total

14.1.3 O Patrimônio líquido exigido será: R\$ 10.000,00.

15. GARANTIAS CONTRATUAIS

A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades:

- 1 - Caução em Dinheiro;
- 2 - Seguro Garantia;
- 3 - Fiança Bancária.

16. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Documentação de justificativas técnicas relevantes;
- Anexo II – Planilha Estimativa de Custos;
- Anexo III – Check List.

Aracaju(SE), 09 julho de 2024.

CLÁUDIO JÚLIO MACHADO MENDONÇA FILHO
Gerente de Meio Ambiente
DMAE / GMAM/ DESO

Kleber Curvelo Fontes
Diretor de Meio Ambiente e Expansão